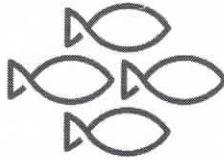


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 17/02/2022.  
Thais Lank  
1º Secretário



A Comissão de Finanças  
Orçamento e Fiscalização  
Em 10/02/2022  
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 24/02/2022  
2º Secretário

**pilar**  
prefeitura  
Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 10/02/2022  
Presidente

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 001 /2022.

“Institui no âmbito municipal, o Programa Social denominado Semana **MESA VIVA – NOSSO PEIXE** no município de Pilar/AL, autorizando, através do Fundo Municipal de Assistência Social, a adquirir e, posteriormente, doar gêneros alimentícios, especialmente peixe, durante o período da Semana Santa, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, Estado da Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pilar - AL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Social “**MESA VIVA – NOSSO PEIXE**” no Município de Pilar – AL, que o autoriza, durante o período da Semana Santa, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a adquirir e doar gêneros alimentícios, especialmente os que compõem o desjejum característico do período da páscoa para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município.

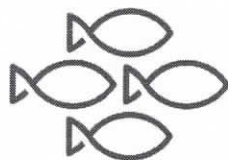
**Parágrafo Único** – Poderão compor a cesta de gêneros alimentícios de que trata esta Lei, itens como: peixe, arroz, feijão, leite de coco, óleo de soja, suco de uva, entre outros.

## CAPÍTULO II

### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 2º** - As famílias contempladas deverão ser cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) comprovadas pelo Número de Identificação Social – NIS.

**Parágrafo Único** - O Município deverá comprovar a entrega do benefício através de relação nominal dos contemplados, com os respectivos NIS.



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**

**DAS DESPESAS**

**Art. 3º** - Serão utilizados para fazer face às despesas decorrentes dessa lei recursos próprios oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - O Programa ora instituído, para os anos subsequentes, será incluído no Plano Plurianual - PPA, sendo os recursos disponibilizados na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**CAPÍTULO IV**

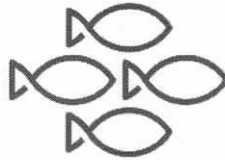
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - Todo o processo de concessão do benefício instituído por esta lei, deverá ser acompanhado pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/Alagoas, em 31 de janeiro de 2022.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
PREFEITO**



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Tayronne Henrique dos Santos

Senhor Presidente,

Há em todo o Nordeste uma tradição de cunho religioso e cultural na qual, durante a passagem da páscoa ou semana santa, a interdição da carne como alimento se transformou em consumo de peixes e outros alimentos preparados em sua grande maioria com leite de coco em forma de ensopados e outras iguarias. Em localidades onde a pobreza e a pobreza extrema se fazem majoritárias se torna difícil alcançar, com qualidade e em quantidade suficientes as necessidades alimentares das famílias mais vulneráveis para suprir tal cardápio. Assim compete ao município, através das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, prover os meios de acesso aos itens que compõem esta rica tradição alimentar de nosso povo.

A presente proposta se insere, de forma ampliada e diferenciada, em duas ações já realizadas com êxito no município: Doação de Cestas Básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social como elemento constante dos benefícios socioassistenciais e o programa de segurança alimentar e nutricional “Prato Cheio”.

A doação dos gêneros alimentícios de que trata a minuta está atrelada às famílias que compõem o Cadastro Único para programas Sociais que, no Pilar/AL, somam aproximadamente 9.000 (nove mil) famílias que serão contempladas com um kit de suprimentos para que possam se alimentar de forma segura e nutricionalmente adequada, mantendo, ainda, suas tradições culturais e religiosas.

Atenciosamente,

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
PREFEITO**

Câmara Municipal de Pilar  
Protocolo  
Recibido  
em 04/02/2022